



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PEC/0004.2/2022

Altera o inciso XIV do art. 39 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de atualizar a regra quanto à fixação do subsídio de Deputado Estadual, nos termos do art. 27, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 1º O inciso XIV do art. 39 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

XIV - fixar, por lei, o subsídio dos Deputados Estaduais, na razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal; e

..... (NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Moacir Sopelsa
Presidente

Deputado Maurício Eskudlark
1º Vice-Presidente

Deputado Kennedy Nunes
2º Vice-Presidente

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Deputado Rodrigo Minotto
2º Secretário

Deputado Padre Pedro Baldissera
3º Secretário

Lido no expediente	
122º	Sessão de 01 / 12 / 2022
Às Comissões de:	
(05)	JUSTIÇA
()	
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 01 / 12 / 2022
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina, que ora é apresentada a este Parlamento, tem a finalidade de promover a devida atualização do inciso XIV do art. 39 da Constituição Estadual, nos moldes do vigente art. 27, § 2º, da Carta Magna, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

O vigente art. 39, XIV, da CE, assim enuncia:

Art. 39. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

[...]

XIV - fixar, por lei, o subsídio do Deputado **em cada Legislatura, para a subsequente**, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para o Deputado Federal; e

[...] [Grifou-se]

Por sua vez, o art. 27, § 2º, da Constituição Federal, com o advento da já citada Emenda Constitucional nº 19/98, estabelece o seguinte:

Art. 27. [...]

[...]

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, **observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.**

[...] [Grifou-se]

Como se pode constatar, as disposições da Carta Política catarinense que regulam a fixação do subsídio do Deputado Estadual, por parte desta Assembleia [CE, art. 39, XIV], encontram-se dissonantes ou desatualizadas em relação àquelas estabelecidas na Lei Fundamental para o mesmo objeto [CF, art. 27, § 2º], após a sobrevinda a EC 19/98, marcadamente no que concerne **[I]** aos períodos abrangidos para tal fixação ["em cada Legislatura, para a subsequente", expressão ausente no citado dispositivo da Constituição Federal], e **[II]** à explícita observância a dispositivos da Carta Magna para fins dessa fixação, quais sejam, os seus arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, o que não é previsto na Constituição catarinense.



Assim sendo, por julgar que esta Casa Legislativa deve alinhar os termos das disposições da Constituição do Estado aos da Constituição Federal, no que toca à espécie em tela, solicita-se aos nobres Pares a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição catarinense.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR SOPELSA, Presidente da Alesc**, em 30/11/2022, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOAO PELUSO ALBA, Deputado**, em 30/11/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLARIKENNEDY NUNES, Deputado**, em 30/11/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MINOTTO, Deputado**, em 30/11/2022, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO BALDISSERA, Deputado**, em 30/11/2022, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO JOSE ESKUDLARK, Deputado**, em 30/11/2022, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0584852** e o código CRC **831E11A8**.

22.0.000036459-6

0584852v5

Handwritten signatures and names of deputies:

- DEP. NEOSI SARETTA
- DEP. NILSO BERLANDO
- DEP. IVAN NARTZ
- DEP. LUCIANE CARMINATTI
- DEP. VALDIR LOALCHINI
- DEP. MARCO DE NAZAR
- DEP. CORNELIO MOELLER
- DEP. JOSE MILTON SCHAEFER
- DEP. VOLNEY WEBER
- DEP. JIM MISTO
- DEP. ROMIL DO TISSO